

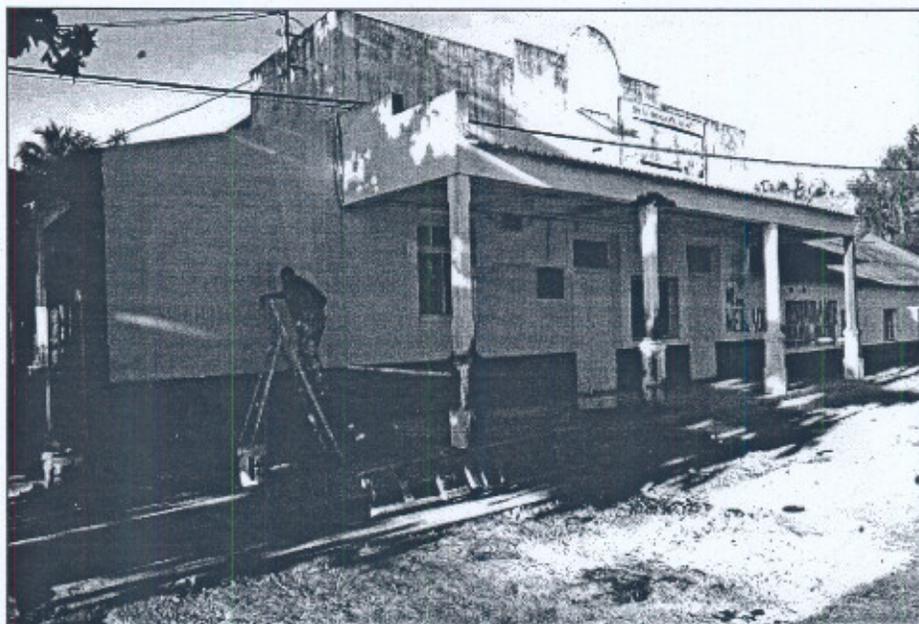
NA PRAIA DO BILENE

Despacho mata investimento

De entre os muitos documentos que consubstanciam a embrulhada deste conflito que nem deveria sê-lo, há uma nota da Direcção Provincial do Turismo, de Janeiro de 2007, de acordo com a qual o *Complexo Turístico A Capital do Bilene deve manter-se encerrado até que o senhor José Apolinário prove documentalmente e apresente os alvarás em seu nome*. Ora, exigir tal procedimento de prova não procede, porquanto esta mesma direcção tem em seu poder toda a papelada que foi tramitada para o início da actividade ora em encerramento.

Com efeito, foi a mesma entidade que, por nota, comunicou a Moser Internacional Lda, em Setembro de 2004, que o *projecto A Capital foi aprovado por Sua Excelência o Ministro do Turismo*. A anteceder esta comunicação, outra houvera antes dando conta

“Ordeno o encerramento imediato do Complexo Turístico A Capital do Bilene, até que o tribunal considere terminado o litígio”. Foi assim que Djalma Lourenço interferiu numa matéria alheia ao seu cargo de Governador, com a agravante de, no conteúdo do litígio, não constar o assunto que ele arbitra. Gerada esta complicada situação, já lá vão dois anos, o estabelecimento continua encerrado e os prejuízos a acumular.



e em nome da empresa com quem a DPT estava em contacto.

do pacto em cartório notarial.

Decorre, pois, deste

pela posse do mesmo...

Como se não trata do alvará que está em litígio, sob grave pena de grande insegurança jurídica no país, já que o seu trespasse foi devidamente celebrado entre dois outorgantes devidamente identificados pelo notário, mas sim do imóvel, a actividade não pode ser, de modo algum, ilegal ou irregular perante as autoridades que tutelam o turismo. Mesmo que se esteja a litigar o imóvel, enquanto a relação entre a Moser Internacional Lda e a Administração do Parque Imobiliário do Estado estiver a decorrer de acordo com os termos

contratuais herdados do trespasse, nada autoriza a intervenção da DPT.

Para mais, a DPT toma esta atitude drástica em virtude de uma constatação, do género de ter tomado conhecimento do assunto por vias alheias aos normais procedimentos da sua instituição, e faz questão de comunicar, para efeitos de tomada de conhecimento, ao próprio Tribunal Judicial de Gaza. Este e a APIE acabam por ficar numa posição subalterna em relação a DPT, tanto uma como outro, devendo submeter-se a este despacho. A APIE tem meios para

resolver conflitos desta índole e o Tribunal Judicial de Gaza tem cobertura conferida por lei para tomar a conveniente atitude no decurso de qualquer processo.

Quanto a ordem do Governador e pela mesma debilidade de fundamentação, é ela manifestamente ilegal. Com efeito, o Governador penaliza mais do que qualquer sentença que do caso possa advir, já que o Tribunal Judicial não está a dirimir o caso trespasse, mas sim a posição de arrendatário do imóvel. Portanto, o Governador agiu fora das suas competências e falseou o próprio conteúdo do litígio. Viu mal e agiu incompetente. E os efeitos deste despacho reflectem-se na vida de uma empresa, de famílias sem pão e de um distrito em retrocesso.

Mesmo perante evidências como esta, as coisas continuam neste impasse a eternizar um absurdo em que os dirigentes que por lá passam manifestam a sua solidariedade para com o senhor José Apolinário e não fazem mais do que dizer que *tem razão*. Como se isso de alguma ajuda servisse.

O Complexo A Capital continua encerrado, com todos os custos de manutenção, energia, água e renda e salários em trabalhadores de limpeza e jardinagem. Custos não devidamente acautelados no despacho do Governador. ■



José Apolinário

de que o Governador de Gaza deferira o *pedido para instalar e explorar uma actividade similar a Hoteleiro Tipo Restaurante, no Posto Administrativo de Bilene, distrito do mesmo nome*, acrescentando que o autorizado deveria *requerer a vistoria regulamentar e posterior emissão do respectivo alvará*. Postas as coisas nestes termos, fica claro que, ao momento deste despacho, havia, efectivamente, um alvará

Poderíamos, mesmo assim, tentar admitir que todas estas autorizações ocorreram num ambiente propiciado para o engano. Mas não era o caso, uma vez que tais despachos vinham em resposta a um requerimento dirigido ao Governador de Gaza, no qual ia anexo por linha o alvará nr 4557/GZ/S/55, que fora matéria de trespasse em pacto assinado a 9 de Junho de 1999.

No mesmo expediente, ia anexo assento probatório

expediente que os passos para o licenciamento deste empreendimento foram cumpridos integralmente. Não há dúvida que se trata de uma apreciação errada dos factos por parte da Direcção Provincial do Turismo e de uma decisão incompetente da parte do então Governador de Gaza, Djalma Lourenço. A DPT incorre em erro ao fundamentar a sua posição no facto de que *constatou que V.Excia está em litígio com o senhor Augusto de Sousa Júnior*



Djalma Lourenço